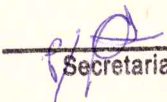




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº _____

EM 14/7 DE 2017 PÁGINA(S) 34


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 26.204/2015 (1 vol.) – Apenso 040.001.243/2015 (3 vol.)

Nome/Função/Período: **Geraldo Magela Pereira**, Secretário de Estado, de 01/01 a 03/04/2014; **Jane Teresinha da Costa Diehl**, Secretária de Estado, de 04/04 a 31/12/2014; **Tiago Rodrigo Gonçalves**, Subsecretário de Administração Geral, de 01/01 a 31/12/2014.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Revisor: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Itens/Impropriedades identificadas: *Relatório de Auditoria nº 37/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF: 1.1 - Falha na pesquisa de preço de mercado para contratação de serviço de chaveiro; 1.2 - Falta de planejamento e compatibilidade entre os cronogramas de execução dos empreendimentos habitacionais e os trabalhos sociais a serem desenvolvidos após a ocupação; 1.3 - Falta de planejamento na contratação e na execução de projeto; 1.4 - Falhas na execução do contrato de prestação de serviços para aquisição de passagens aéreas; 1.5 - Descumprimento dos normativos legais quando da inabilitação da empresa vencedora e habilitação da segunda colocada; 1.7 - Falta de fiscalização no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; 1.8 - Falta de emissão do recebimento provisório e definitivo, conforme determinações da Lei nº 8.666/93; e 1.9 - Deficiências no recebimento de materiais; bem como das falhas relacionadas nos subitens 4.2 – 712310000 – Contratos com Terceiros e 4.3 – 711210000 – Convênios, do Relatório Contábil Anual de 2014.*

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais responsáveis da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:


- I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.
- II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94 e na Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.


ATA da Sessão Ordinária nº 4964, de 29 de junho de 2017.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Revisor


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte